



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 781/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 22 / 10 / 2025  
ÁS: 12 : 15 hs.  
*Cely Jorne*

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2025, de 01 de setembro de 2025.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 26/2025, de 01 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA REESTRUTURAR A CARREIRA MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br).

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N.º 26/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA REESTRUTURAR A CARREIRA MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A denominação do Quadro 5 do Anexo III da Lei nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Quadro 5. Vencimento dos cargos de especialidades de Cirurgião Dentista e Médico Veterinário. (NR)"

**Art. 2º** O Quadro 6 do Anexo III da Lei nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Quadro 6. Vencimentos dos cargos das Especialidades Médicas Anestesiologista, Cardiologista, Cardiologista Pediátrico, Cirurgião, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Cirurgião Pediátrico, Cirurgião Plástico, Cirurgião Torácico, Cirurgião Vascular,**



BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**Citopatologista, Dermatologista, Endocrinologista, Endocrinologista Pediátrico, Endoscopista, Especialista em Hansenologia, Gastroenterologista, Gastroenterologista Pediátrico, Geriatra, Gineco/Obstetra, Habilitado em Auditoria Médica, Habilitado em Broncoscopia, Habilitado em Regulação, Hematologista, Imunologista, Infectologista, Intensivista Pediátrico, Intervencionista, Mastologista, Médico do Trabalho, Nefrologista Pediátrico, Neurocirurgião, Neurocirurgião Pediátrico, Neurologista, Neuropediatra, Nutrólogo, Oftalmologista, Oncologista Pediátrico, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Patologista, Pediatra, Pneumologista, Pneumopediatra, Psiquiatra, Radiologista, Reumatologista, Reumatologista Pediátrico, Ultrassonografista, Urologista e Urologista Pediátrico. (NR)**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>A</b>	R\$ 12.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 13.230,01	R\$ 13.891,51	R\$ 14.586,07	R\$ 15.315,39	R\$ 16.081,16	R\$ 16.885,21	R\$ 17.729,48	R\$ 18.615,95	R\$ 19.546,74	R\$ 20.524,08	R\$ 21.550,28	R\$ 22.627,80	R\$ 23.759,18
<b>B</b>	R\$ 13.200,00	R\$ 13.860,01	R\$ 14.553,01	R\$ 15.280,65	R\$ 16.044,69	R\$ 16.846,93	R\$ 17.689,26	R\$ 18.573,73	R\$ 19.502,42	R\$ 20.477,53	R\$ 21.501,41	R\$ 22.576,49	R\$ 23.705,31	R\$ 24.890,58	R\$ 26.135,11
<b>C</b>	R\$ 14.520,00	R\$ 15.246,00	R\$ 16.008,31	R\$ 16.808,73	R\$ 17.649,16	R\$ 18.531,61	R\$ 19.458,20	R\$ 20.431,11	R\$ 21.452,67	R\$ 22.525,29	R\$ 23.651,56	R\$ 24.834,13	R\$ 26.075,84	R\$ 27.379,63	R\$ 28.748,62
<b>D</b>	R\$ 15.972,01	R\$ 16.770,61	R\$ 17.609,13	R\$ 18.489,60	R\$ 19.414,06	R\$ 20.384,77	R\$ 21.404,02	R\$ 22.474,22	R\$ 23.597,92	R\$ 24.777,82	R\$ 26.016,71	R\$ 27.317,55	R\$ 28.683,43	R\$ 30.117,59	R\$ 31.623,48
<b>E</b>	R\$ 17.569,20	R\$ 18.447,67	R\$ 19.370,05	R\$ 20.338,55	R\$ 21.355,47	R\$ 22.423,25	R\$ 23.544,42	R\$ 24.721,64	R\$ 25.957,72	R\$ 27.255,60	R\$ 28.618,38	R\$ 30.049,30	R\$ 31.551,77	R\$ 33.129,36	R\$ 34.785,82
<b>F</b>	R\$ 19.326,13	R\$ 20.292,43	R\$ 21.307,06	R\$ 22.372,42	R\$ 23.491,03	R\$ 24.665,58	R\$ 25.898,86	R\$ 27.193,81	R\$ 28.553,49	R\$ 29.981,17	R\$ 31.480,22	R\$ 33.054,23	R\$ 34.706,95	R\$ 36.442,30	R\$ 38.264,41
<b>G</b>	R\$ 21.258,74	R\$ 22.321,68	R\$ 23.437,77	R\$ 24.609,64	R\$ 25.840,14	R\$ 27.132,14	R\$ 28.488,74	R\$ 29.913,18	R\$ 31.408,84	R\$ 32.979,28	R\$ 34.628,24	R\$ 36.359,66	R\$ 38.177,63	R\$ 40.086,53	R\$ 42.090,85

**Art. 3º** Fica acrescido o Quadro 8 ao Anexo III da Lei nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

**"Quadro 8. Vencimento dos cargos de Médico, especialidade Clínico Geral.**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>A</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 11.025,00	R\$ 11.576,25	R\$ 12.155,06	R\$ 12.762,82	R\$ 13.400,96	R\$ 14.071,00	R\$ 14.774,56	R\$ 15.513,29	R\$ 16.288,95	R\$ 17.103,39	R\$ 17.958,56	R\$ 18.856,49	R\$ 19.799,31



**BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

<b>B</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.000,00	11.550,01	12.127,51	12.733,87	13.370,57	14.039,10	14.741,05	15.478,10	16.252,01	17.064,61	17.917,84	18.813,73	19.754,42	20.742,15	21.779,25
<b>C</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	12.100,00	12.704,99	13.340,25	14.007,27	14.707,63	15.443,01	16.215,16	17.025,92	17.877,21	18.771,07	19.709,62	20.695,10	21.729,86	22.816,35	23.957,17
<b>D</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	13.310,00	13.975,51	14.674,27	15.407,99	16.178,38	16.987,30	17.836,68	18.728,51	19.664,93	20.648,18	21.680,58	22.764,61	23.902,85	25.097,98	26.352,85
<b>E</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	14.641,00	15.373,05	16.141,70	16.948,78	17.796,22	18.686,04	19.620,35	20.601,36	21.631,42	22.712,99	23.848,64	25.041,08	26.293,13	27.607,79	28.988,17
<b>F</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	16.105,11	16.910,35	17.755,88	18.643,67	19.575,85	20.554,64	21.582,37	22.661,50	23.794,56	24.984,30	26.233,51	27.545,18	28.922,44	30.368,57	31.887,00
<b>G</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	17.715,61	18.601,39	19.531,47	20.508,03	21.533,44	22.610,10	23.740,61	24.927,64	26.174,03	27.482,72	28.856,86	30.299,70	31.814,68	33.405,43	35.075,65

**Art. 4º** Art. 4º As despesas com o custeio de Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde – PSS para os servidores ocupantes dos cargos contemplados nesta lei serão reduzidas em montante equivalente ao impacto ocasionado por esta alteração legislativa, com a necessária exoneração de PSS apenas de profissionais ocupantes dos cargos mencionados no art. 2º desta lei, ficando vedado o impacto nas demais categorias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o estudo de impacto orçamentário-financeiro que instrui o processo administrativo correspondente e em observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como por receitas oriundas da redução das despesas constantes do art. 4º desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2025.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista